



de Bem-Estar Animal, e terá representação da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Educação, de Organizações da Sociedade Civil e de Protetores Independentes, localizados ou residentes no Município de Votuporanga.

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA poderá auxiliar a Direção do Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e da SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal em suas decisões e ações, sempre que necessário, podendo opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

Art. 28. Fica criado no Município, subordinado diretamente à SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, como Órgão gestor de programas, projetos e ações no âmbito da proteção e defesa animal, microchipagem, combate à crueldade e aos maus-tratos, educação para a guarda responsável, promoção da saúde ambiental para os ambientes ocupados por animais e demais medida de proteção à vida animal.

Parágrafo único. As ações de controle populacional de cães e gatos, incluindo necessariamente a castração, o atendimento médico veterinário dos animais encaminhados pelo Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA e pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e os abrigados no Projeto "Recanto dos Focinhos", a prevenção de zoonoses e outros agravos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, serão executados por seus Órgãos e profissionais competentes, e custeados com recursos do Fundo Municipal da Saúde, observada a capacidade operacional máxima e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 29.

II - caninos e felinos, machos e fêmeas, tutorados ou não, de forma contínua e permanente, em caráter suplementar ao custeio de responsabilidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, devidamente justificado pela autoridade competente; (NR)

Art. 31. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, será gerido pela SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, com as seguintes atribuições: (NR)

I - manter um diálogo permanente com Centro de Proteção da Vida Animal - CPVA, com a Clínica Veterinária Municipal "Daniele Soler da Silva", com o Projeto Recanto dos Focinhos e com a SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para a fixação das diretrizes, prioridades e

programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei; (NR)

Art. 37. A SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal deverá manter um portal e utilizar outros canais de mídia para informação e orientação da população, agindo com transparência quanto ao registro e veiculação de suas atividades relacionadas a política municipal de proteção, defesa e bem-estar da vida animal.

Art. 41. Caso haja viabilidade, poderão ser atendidos, na SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, os municípios circunvizinhos, mediante convenio e pagamento indispensável e antecipado à prestação dos serviços requeridos.

Art. 43. Qualquer outra situação envolvendo animais no Município não mencionada nesta lei será analisada conjuntamente SEBEA - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal - COMPROA, ouvidos, se necessário, a comunidade através de consulta pública online, ou profissionais especializados no caso, e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 2º Ficam revogados a alínea "b", do inciso V do art. 1º, art. 25 e art. 45 da Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leonardo da Silva Brigagão
Secretário Municipal de Bem-Estar Animal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 575, de 17 de dezembro de 2025

(Altera a Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município)



de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unicidade institucional e da eficiência. (NR)

Art. 5º

I -

II -

a)

d) Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista.

Art. 7º

I - um Assessor Técnico-Jurídico, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador do Município em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal; (NR)

Art. 11.

§1º O Corregedor-Geral será designado pelo Procurador-Geral do Município para mandato de 2 (dois) anos, dentre Procuradores do Município em atividade, vedada mais de uma recondução sucessiva. (NR)

Art. 12. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do

Município será integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Corregedor Geral e por mais três Procuradores do Município, em atividade, representantes de cada coordenadoria setorial. (NR)

Parágrafo único.

Art. 17.

I - a representação do Município em todos os juízos e instâncias, em feitos e processos judiciais, principais, acessórios ou incidentais, exceto naqueles de natureza tributária, previdenciária e que tramitem perante a Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, funcionando como autora, ré, assistente, interveniente ou oponente; (NR)

IX - verificar a regularidade do ofício requisitório e encaminhar as requisições de pequeno valor para pagamento, exceto nos casos em que a entidade devedora for Autarquia e nos casos que tramitem perante a Justiça do Trabalho (NR)

Art. 18.

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador do Município em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal; (NR)

Art. 21.

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal; (NR)

Art. 26.

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal; (NR)



Art. 27.

ÓRGÃOS

(...)

Seção VI

Da Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista

IV - Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal, Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Procurador-Chefe da Coordenadoria Previdenciária e Trabalhista. (NR)

Art. 26-A. A Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista é a unidade responsável por exercer a representação judicial e extrajudicial do município e a consultoria jurídica nas matérias de natureza trabalhista, perante a Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, bem como a representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e a consultoria jurídica da Autarquia previdenciária.

Art. 28. O Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, será nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, entre os Procuradores do Município em atividade e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário Municipal, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e da exoneração. (NR)

Art. 26-B. Compete à Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista:

Art. 29.

I - a representação do Município na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho, em todas as instâncias, em feitos e processos judiciais ou administrativos, principais, acessórios ou incidentais, funcionando como autora, ré, assistente, interveniente ou oponente;

XXI - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município e suas autarquias, podendo delegar tais atribuições a outros Procuradores do Município por ato interno; (NR)

II - a consultoria jurídica do Município em matéria trabalhista de competência da Justiça do Trabalho;

Parágrafo único.

III - a representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e a consultoria jurídica da Autarquia previdenciária;

Art. 32. O Procurador Assessor Técnico-Jurídico será nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, por indicação do Procurador Geral do Município, dentre Procuradores em atividade. (NR)

IV - atuar nos processos judiciais que versem sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), até seu termo final;

Art. 33. Aos Procuradores-Chefes das Coordenadorias da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista, Judicial, Fiscal e Administrativa compete:

V - analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre benefícios previdenciários e abono de permanência, incluindo as revisões de aposentadoria;

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe de Coordenadoria são exclusivos de Procurador do Município em atividade, designados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal. (NR)

VI - emitir pareceres sobre matéria jurídica em geral de interesse do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

Art. 2º Fica criada a seção VII dentro do Capítulo IV do Título I na Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, com a seguinte redação:

VII - examinar contratos administrativos, convênios e demais atos negociais similares de interesse do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

VIII - o assessoramento jurídico ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV;

IX - solicitar as informações para elaborar defesa em Mandados de Segurança quando a autoridade apontada como coatora for do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, interpondo os recursos cabíveis;

X - verificar a regularidade do ofício requisitório e encaminhar as requisições de pequeno valor para pagamento, nos casos em que a entidade devedora for o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV e nos casos que tramitem perante a Justiça do Trabalho; e

XI - exercer outras atividades conexas ou de apoio ao Procurador Geral do Município e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV nos assuntos relativos à sua competência.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

(...)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS



Art. 26-C. A Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista é composta:

I - pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria Previdenciária e Trabalhista, cargo de provimento em comissão, exclusivo de Procurador em atividade, designado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - pela equipe de procuradores; e

III - demais servidores públicos que a integram.”

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

ANEXO I

(a que se refere ao ANEXO II da Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024)

ANEXO II

(a que se refere o § 2º, art. 27)

QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Nomenclatura	Nº de cargos	Referência	Vencimento
Procurador Geral do Município	1	C3	R\$ 14.916,89
Procurador do Município Corregedor Geral	1	C2	R\$ 11.897,59
Assessor Técnico-Jurídico	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Fiscal	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Administrativa	1	C2	R\$ 11.897,59
Procurador-Chefe da Coordenadoria Previdenciária e Trabalhista	1	C2	R\$ 11.897,59

Leis

LEI Nº 7 362, de 17 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO

DA RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE ESPLANADA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA OTAVIANO DE JESUS MUNIZ, a atual Rua 18, localizada no Loteamento Parque Esplanada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 77.809, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 186/2025, de autoria do vereador Serginho da Farmácia e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº 7 363, de 17 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARINA MACHADO DE BARROS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARINA MACHADO DE BARROS, a atual Rua 5, localizada no Loteamento Conjunto Habitacional Thui Seba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 74.275, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil